



## LEI Nº 2418/2021

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Arambaré/RS para o Exercício Financeiro de 2022.

PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES CAPÍTULO I

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta;

### CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 30.474.000,00 (Trinta milhões quatrocentos e setenta e quatro mil reais), e será arrecadada de acordo com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

Especificação	Valor em R\$
Receitas Correntes	31.785.672,20
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.333.300,00
Contribuições	400.000,00
Receita Patrimonial	157.398,20



Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita De Serviços	100.000,00
Transferências Correntes	25.767.434,00
Outras Receitas Correntes	27.000,00
Receitas de Capital	2.680.000,00
Operações De Crédito	0,00
Alienação De Bens	0,00
Transferências De Capital	2.650.000,00
Outras Receitas De Capital	30.000,00
<b>Deduções das Receitas</b>	<b>(3.991.672,20)</b>
Deduções das Receitas	<u>3.991.672,20</u>
<b>TOTAL</b>	<b>30.474.000,00</b>

## Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 3º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 30.474.000,00 (Trinta milhões quatrocentos e setenta e quatro mil reais). E será realizada de acordo com as especificações dos quadros anexos que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4º Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal nº 2.410, de 03 de dezembro de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

## Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares e Especiais

Art. 5º Ficam autorizados:

I. Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- Anulação parcial ou total de suas dotações;
- Incorporação, de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- Excesso de arrecadação.

II. Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% de sua despesa total fixada, compreendendo as



operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

Art. 6º Os limites autorizados no Art. 5º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

- I. Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1- Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II. Pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- III. despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Parágrafo único: As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo.

Art. 7º Ao Poder Executivo Fica Autorizado mediante decreto, a abertura de créditos especiais com a finalidade de suprir a realização de recursos recebidos de transferências voluntárias e de convênios da união e do estado conforme sua efetiva arrecadação e de saldo financeiros de recursos recebidos em exercícios anteriores;

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos arrecadados e assegurados, nos termos do Art. 2º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022;

Art. 9º Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 10 O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 11 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos



referidos nos Incisos I e III do Art. 2º da Lei Municipal Nº 2.410, de 03 de dezembro de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 20 de dezembro de 2021.

**JARDEL MAGALHÃES CARDOSO**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Alexandre dos Santos Woloski

Secretário da Administração